



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 44, DE 12 DE MAIO DE 2023**

A Sua Excelência o Senhor  
**SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JUNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal da Serra

Senhor Presidente,

Encaminho o presente Projeto de Lei à essa Egrégia Casa, com a seguinte ementa:  
“Concede reajuste e garante aos servidores do quadro municipal do magistério, valor mínimo a título de remuneração mensal”.

Assim, solicito atenciosa análise para que o Projeto de Lei ora apresentado seja apreciado  
**EM REGIME DE URGÊNCIA** (art. 39 da LOM), certo da aprovação da matéria pelos nobres  
Vereadores, requerendo, ainda

Palácio Municipal em Serra, aos 12 de maio de 2023.

ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL:52549810759 / Assinado de forma digital por ANTONIO  
SERGIO ALVES VIDIGAL:52549810759  
Dados: 2023.05.12 11:11:54 -03'00'

**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

Processo nº 27805/2023

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES – CEP: 29176-100



Autenticar documento em <http://serra.camarasemipapei.com.br> e-mail: [gab.prefeito@serra.es.gov.br](mailto:gab.prefeito@serra.es.gov.br) com o identificador 380039003400320039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº / 2023**

**CONCEDE REAJUSTE E GARANTE AOS  
SERVIDORES DO QUADRO MUNICIPAL DO  
MAGISTÉRIO, VALOR MÍNIMO A TÍTULO DE  
REMUNERAÇÃO MENSAL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste de 3,27% (três virgula vinte e sete por cento) aplicado aos vencimentos base dos servidores integrantes do quadro do magistério do Município da Serra, incidente sobre o vencimento decorrente do reajuste concedido opela Lei 5.751, de 10/5/202, a partir de 1º de maio de 2023.

Art. 2º Fica garantido aos servidores do quadro municipal do magistério, a partir de 1º de maio de 2023, o valor de, no mínimo, R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), a título de remuneração mensal, a ser alcançado por meio de complementação remuneratória.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, excluem-se da remuneração estabelecida no caput deste artigo, as vantagens pessoais e os benefícios percebidos pelo servidor.

Art. 3º Fica revogado o art. 36 da Lei Municipal nº. 4.602, de 23 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos            de            de 2023.

**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**JUSTIFICATIVA**

Encaminho o presente Projeto de Lei à essa Egrégia Casa, com a seguinte ementa: “Concede reajuste e garante aos servidores do quadro municipal do magistério, valor mínimo a título de remuneração mensal”.

A Portaria nº 17, de 16 de janeiro de 2023, definiu o piso salarial nacional do magistério em R\$ 4.420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), para uma jornada de 40h semanais, o qual proporcionalmente à jornada de trabalho de 25h semanais, corresponde ao valor de R\$ 2.762,84 (dois mil, setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

No Município, o piso dos profissionais do magistério corresponde, nos termos do art. 36, da Lei nº 4.602/2017, ao valor de R\$ 1.460,00 (mil quatrocentos e sessenta reais), para a jornada de 25h semanais.

Desse modo, para acompanhar o valor estabelecido nacionalmente estamos propondo o valor de R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), que é superior ao piso federal para 25h semanais, que é a carga horária desempenhada pelos profissionais do Magistério do Município, a ser alcançado por meio de complementação.

Além disso, verifica-se a oportunidade de aplicação de reajuste diferenciado aos profissionais do magistério, no percentual de 3,27% (três vírgula, vinte e sete por cento), além do índice de reajuste concedido a todos os servidores públicos municipais, em razão da estimativa de projeção das arrecadações relacionados aos recursos específicos direcionados à Educação.

Trata-se de uma política de valorização profissional prevista na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional da Educação (PNE) e possui como meta 17 “valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma equiparar o seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do *sexto ano de vigência desse PNE*”.



## IMPACTO COM REAJUSTE DO MAGISTÉRIO

3,27% sobre a remuneração dos servidores do magistério após a aplicação da Lei 5751/2023 (5,78% ao Quadro Geral)

	2023		2024	
Acréscimo na Remuneração Mensal	R\$	571.969,84		571.969,8396
Vantagens Pessoais	R\$	83.764,77		83.764,76629
Patronal	R\$	266.544,43		266.544,4294
Despesa Mensal	R\$	922.279,04		922.279,0353
1/3 de férias	R\$	307.426,35		307.426,3451
<b>Despesa Total Reajuste 2023 (Maio a Dez + 13º)</b>	<b>R\$</b>	<b>8.607.937,66</b>	<b>R\$</b>	<b>12.297.053,80</b>
Complemento Variável para o Piso	R\$	119.147,89	R\$	119.147,89
Vantagens Pessoais sobre Compl.	R\$	6.689,54	R\$	6.689,54
Patronal sobre Compl	R\$	38.935,41	R\$	38.935,41
1/3 de férias sobre Compl	R\$	41.945,81	R\$	41.945,81
<b>Despesa Total Compl 2023 (Maio a Dez + 13º)</b>	<b>R\$</b>	<b>1.524.901,29</b>	<b>R\$</b>	<b>2.183.992,62</b>
<b>Despesa Total para 2023</b>	<b>R\$</b>	<b>10.132.838,95</b>	<b>R\$</b>	<b>14.481.046,42</b>

Padrão Salarial do Magistério	Sal. em Abr/2023	Com Reajuste Geral (5,78%)	Com Reaj. Magistério (3,27%)	Gratificação (Compl. R\$ 2850)
Salário Nível V - Classe 1	R\$ 2.451,19	R\$ 2.592,87	R\$ 2.677,66	R\$ 172,34
Salário Nível VI - Classe 1	R\$ 2.837,51	R\$ 3.001,52	R\$ 3.099,67	R\$ -
Salário Nível VII - Classe 1	R\$ 3.284,68	R\$ 3.474,53	R\$ 3.588,15	R\$ -
Salário Nível VIII - Classe 1	R\$ 3.802,35	R\$ 4.022,13	R\$ 4.153,65	R\$ -



Autenticado eletronicamente em <https://prefeitarasempapel.semabes.gov.br/dadenticidade> com código de autenticação 360350035003400320036003AD05406520643DA, do sistema assinado conforme MP nº 2.200-2/2001, em 04/06/2024, Uluda Belediyesi, Uluca, 063/2020, Uluca Brasileira - ICP-Brasil.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3500350030003400320036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **CLAUDIA HACKBART TEIXEIRA** em 11/05/2023 17:38

Checksum: **6D6F2C653D435EFE0BF8F32CD65A8366524AC34B3112403A0220D2742CAE1799**



Autenticado eletronicamente em <https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500350030003400320036003A00540052004100. Documento assinado eletronicamente conforme MP nº 2.200-2/2001, com alterações em destaque, Claudia Hackbart Teixeira, 11/05/2023, 17:38. - ICP-Brasil.

